

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

2 | 0 | 15 | 0057 | 00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS
E PROJETOS - FINEP E SERASA S/A**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **FINEP** e **SERASA S/A**, com sede em São Paulo - SP na Alameda das Quinimuras, n.º 187, Planalto Paulista, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 62.173.620/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda com base na autorização da Superintendência de Logística (ALOG), nos termos da RES/DIR/0357/13 (fls ___) do processo de inexigibilidade de licitação em virtude da notória especialização da **CONTRATADA** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A FINEP fornecerá à CONTRATADA, a fim de compor a base de dados do REFIN – Pendências Bancárias, os registros de títulos ou dívidas vencidos e não pagos, relativamente a seus clientes, pessoas naturais e jurídicas, no prazo máximo de 2 (dois) meses, contado da data da assinatura do presente Contrato.

1.1.1. A FINEP observará rigorosamente a exatidão e a veracidade dos dados informados, cabendo-lhe, também, a iniciativa de comandar, de imediato, as exclusões das dívidas quitadas ou aquelas cujos titulares, por qualquer motivo, não devam figurar do REFIN - Pendências Bancárias.

1.1.2. A utilização dos serviços descritos nesta cláusula dar-se-á em conformidade com o manual do produto, o qual, entregue à FINEP no ato da assinatura do presente, contempla os conceitos e as instruções para acesso ao sistema.

1.2. Sem prejuízo da comunicação devidamente formalizada, feita pela credora (FINEP), ao seu devedor, a CONTRATADA enviará correspondência a todas as pessoas naturais ou jurídicas, informando-as do pedido de inclusão de pendências bancárias de sua responsabilidade na base de dados da CONTRATADA.

1.2.1- A FINEP, com o escopo de possibilitar a correta destinação da correspondência, pela CONTRATADA, informará o endereço completo de seus devedores.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 – Pelas anotações no banco de dados da CONTRATADA, a FINEP pagará, mensalmente, a taxa de administração, bem como o valor correspondente ao número de inclusões por ela efetivadas no mês imediatamente anterior, conforme a Tabela de Preços constante no Anexo 1, parte integrante deste Contrato.

2.1.1 – Estão incluídos nos preços acima todos os custos dos serviços, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, seguros e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o presente, ressalvado o disposto no item 2.5 abaixo.

2.2 – A FINEP reembolsará, mensalmente, à CONTRADA, os custos decorrentes de postagem de cada correspondência encaminhada aos seus devedores, conforme Tabela de Preços e política de reajustes dos Correios “Postagem Nacional”, vigente no mês de faturamento do respectivo reembolso acrescidos nos impostos.

2.3 - Mensalmente, a CONTRATADA apresentará, no endereço da FINEP, nota fiscal no valor correspondente às inclusões realizadas no período de 24 a 25, bem como à *taxa de administração e aos reembolsos pertinentes às postagens das respectivas correspondências cujo pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de ordem bancária com depósito na conta corrente nº 57188-56/ Banco HSBC (399), agência 0343, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.*

2.3.1 - O preço estabelecido neste contrato referente aos custos decorrentes da postagem de cada correspondência encaminhada aos devedores residentes, especificamente, no Estado de São Paulo, serão enviadas por AR, e terão o valor unitário de R\$ 8,95 (oito reais e noventa e cinco centavos), tendo em vista a vigência Lei Estadual nº 15.659, de 09 de janeiro de 2015 do Estado de São Paulo.

2.3.2 - Na hipótese de outros Estados editarem Leis que estabeleçam a necessidade de envio do comunicado via AR, ou procedimentos operacionais e/ou administrativos que dificultem, onerem ou impossibilitem a prestação de serviços ora contratada, a **CONTRATADA** comunicará à **FINEP** os preços e as novas condições para o devido cumprimento legal, e, poderá suspender a disponibilização das informações incluídas em sua base, sem quaisquer ônus ou penalidades, a fim de adequar a prestação de serviços ao atendimento das prescrições legais, ou até que sejam firmados aditivos para formalizar as alterações.

2.3.3 - As partes convencionam que, no caso de não pagamento até a data do vencimento, o valor da fatura sofrerá acréscimo de 2% (dois por cento), a título de multa por atraso e juros de mora, calculados *pro-rata-temporis* desde a data do inadimplemento até a do efetivo pagamento.

2.3.4 - Se o atraso no pagamento for superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, suspender a presente prestação de serviços até a sua regularização.

2.3.5 - A falta de pagamento implica a inclusão da FINEP no banco de dados do PEFIN - Pendências Financeiras, que estará disponível, no momento da respectiva consulta, para as empresas clientes da CONTRATADA que possuam acesso à referida base de dados.

2.3.6 - Caso a inadimplência perdure ou reincida, poderá a CONTRATADA rescindir o presente Contrato com efeito imediato, a seu exclusivo, critério, sem prejuízo da cobrança do que for devido.



2.4 – Em caso de prorrogação, os preços estabelecidos neste Contrato serão reajustados observando-se a variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro índice que o substitua ou represente. Em sendo alterada a regra geral sobre reajustes, será adotada, para efeito do presente Contrato, a periodicidade mínima legalmente permitida.

2.5 – Quaisquer tributos criados/alterados durante a vigência do presente Contrato, implicarão a proporcional revisão dos preços, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO E CRÉDITO

3.1 – O valor global estimado relativo a esta contratação é de até R\$ R\$ 24.386,40 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS DA CONTRATADA

4.1 – Fica a CONTRATADA autorizada a transcrever em meio físico, quando houver necessidade, todos os dados relativos a títulos ou dívidas vencidos e não pagos que a FINEP tenha lhe comunicado para anotação em seu banco de dados.

4.2 - A CONTRATADA fornecerá gratuitamente os *layouts* para transmissão eletrônica de dados e para comunicação com os computadores da FINEP;

4.3 – A CONTRATADA responsabiliza-se pela integridade dos dados recebidos da FINEP, mas não pela veracidade, atualização ou exatidão das informações incluídas e/ou excluídas na base de dados do REFIN - Pendências Bancárias.

4.4. - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;

4.5 - A CONTRATADA prestará, imediatamente, quaisquer esclarecimentos solicitados pela FINEP, respeitados os casos de complexidade para as quais se fixarão prazos específicos;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS DA FINEP

5.1 - A FINEP responsabiliza-se, integralmente e com exclusividade, perante os seus clientes e/ou terceiros, quanto à inclusão e/ou exclusão das anotações efetivadas, respondendo por perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se de seu ato.

5.2. - A FINEP obriga-se a manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da ocorrência, todos os documentos comprobatórios dos títulos ou das dívidas vencidos e não pagos incluídos e excluídos da base de dados do REFIN - Pendências Bancárias.

5.2.1 – Os documentos de que trata o caput desta cláusula deverão ser fornecidos à CONTRATADA no prazo em que esta os solicitar.

5.3 – A FINEP obriga-se a interromper, imediatamente, os comandos de inclusão de anotações de inadimplemento na base de dados do REFIN - Pendências Bancárias, caso sobrevenha legislação ou decisão judicial que a impeça de fazê-lo, comunicando de pronto o fato à CONTRATADA por escrito.



5.4 – Fica a FINEP autorizada a acessar o SISCONVEM – Sistema de Manutenção de Dados de Convênios da CONTRATADA para solicitar a inclusão, a exclusão e a consulta a anotações por ela efetuadas no banco de dados do REFIN - Pendências Bancárias.

5.5 - No que concerne à operacionalização da inclusão/exclusão de informações em base de dados, para as comunicações feitas a consumidores do Estado de São Paulo deverão ser observadas as seguintes condições:

5.5.1 - A inclusão na base de dados da informação comunicada somente poderá ocorrer se houver devolução do AR assinado.

5.5.2 - A comunicação deverá informar, no mínimo, o nome/razão social do credor, natureza da dívida e meio, condições e prazo para pagamento, antes de efetivar a inscrição. Tais informações deverão ser fornecidas pela FINEP.

5.5.3 - Deverá ser concedido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para quitação do débito ou apresentação do comprovante de pagamento antes de efetivar a inscrição.

5.5.4 - A FINEP deverá fornecer documento que ateste a natureza da dívida, sua exigibilidade e a inadimplência por parte do consumidor.”

CLÁUSULA SEXTA: DAS “CONTAS-LOGON” E DAS SENHAS DE ACESSO AO BANCO DE DADOS DA CONTRATADA

6.1 - A FINEP poderá incluir, excluir e consultar os registros por ela efetuados com recursos próprios, (era: acessar as bases de dados objeto da Cláusula Primeira com recursos próprios), mediante “Contas-Logon” e senhas exclusivas para meios automatizados.

6.1.1 – A FINEP compromete-se a solicitar, formalmente, a CONTRATADA, uma “Conta-Logon” para cada usuário.

6.1.2 – Os empregados e os prepostos da FINEP autorizados a acessar a base de dados da CONTRATADA, por meio de “Contas-Logons” promoverão o cadastramento de senhas individuais quando do primeiro acesso (era: a reinicialização de processo de cadastramento das respectivas senhas).

6.1.3 – Sempre que houver necessidade, a FINEP poderá solicitar, formalmente, à CONTRATADA, a reinicialização do processo de cadastramento das respectivas senhas.

6.2 – A FINEP responsabiliza-se por si, seus empregados e/ou prepostos, pelo resguardo de suas senhas, não as repassando a terceiros, inclusive à CONTRATADA, sob qualquer hipótese.

6.3 – A FINEP reconhece que a senha é de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do usuário.

Parágrafo único: A CONTRATADA declara e a FINEP reconhece que o processo de cadastramento das senhas é realizado exclusivamente pela FINEP, por intermédio de seus empregados e/ou prepostos, não havendo, pela CONTRATADA, qualquer possibilidade de conhecimento das referidas senhas.



6.4 – A CONTRATADA, com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, reserva-se o direito de, independente de prévio aviso, suspender a "Conta-Logon" ou reinicializar o processo de cadastramento de novas senhas.

6.5 - A CONTRATADA reserva-se o direito de cancelar as "Contas-Logon" que não tenham registrado atividade por período superior a 06 (seis) meses, contado da última utilização.

6.6- A CONTRATADA poderá oferecer à FINEP "Contas-Logon – Master" que permitam o acesso ao sistema de gestão do Contrato ora ajustado.

6.6.1- Na hipótese prevista no *caput* desta cláusula, a FINEP poderá por meio da *internet*, consultar as faturas emitidas em razão do presente instrumento, obter demonstrativos das consultas por ela realizadas, controlar o protocolo de recebimento das "Contas-Logon" e ter acesso a quaisquer outros recursos que venham a ser introduzidos pela CONTRATADA no referido sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE CORPORATIVA E DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

7.1 - Aplicando princípios de desenvolvimento sustentável, a **Serasa Experian** está comprometida em implementar políticas, processos e práticas que visem a equilibrar os aspectos econômicos, sociais e ambientais no seu relacionamento com os seus empregados, fornecedores, clientes, acionistas e com a sociedade. Nesse contexto, a segurança no trabalho é uma das prioridades para a **Serasa Experian**. Em razão disso, a **FINEP**, caso não as tenha, compromete-se a implementar tais práticas, com o objetivo de cumprir as normas vigentes nas áreas da segurança do trabalho, da saúde dos empregados e da responsabilidade sócio-ambiental, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento.

7.2 - Caso solicitado, a **FINEP** deverá disponibilizar à **Serasa Experian** todas as informações acerca das práticas por ela adotadas nas áreas mencionadas na cláusula 1, supra.

7.3 - As **PARTES** declaram, para todos os efeitos, que:

- a) Não utilizam trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão-de-obra infantil, observadas as disposições legais, seja direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e de serviços;
- b) Não empregam menor de 18 (dezoito) anos, inclusive na condição de aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, e em horários que não permitam a sua frequência à escola e, ainda, em horário noturno, compreendido entre às 22h e às 5h;
- c) Não utilizam práticas discriminatórias e limitativas do acesso à relação de emprego ou de sua manutenção, tais como, mas não se limitando, a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- d) Pagam aos seus empregados, pelo menos, um salário mínimo, além dos benefícios previstos em lei;
- e) Cumprem a legislação trabalhista, quanto às horas de trabalho e aos direitos dos empregados e também não dificultam a participação dos empregados em sindicatos;
- f) Cumprem as normas de saúde, segurança e meio-ambiente, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e saudável aos seus empregados;
- g) Obrigam-se a proteger e a preservar o meio-ambiente, prevenindo e erradicando as práticas danosas, em observância à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais e aos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados pelas esferas Federal, Estaduais e Municipais.



- 7.4. - As **PARTES** declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.
- 7.5. - As **PARTES** declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas **PARTES** ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:
- (i) Pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
 - (ii) Partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;
 - (iii) Representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
 - (iv) Pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como "Autoridade Pública"), com o intuito de:
 - (a) Exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
 - (b) Induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
 - (c) Induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;
 - (d) Obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.
- 7.6 - As **PARTES**, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.
- 7.7 - As **PARTES** se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.
- 7.8 - As **PARTES** ficarão sujeitas a auditorias e visitas, realizadas a critério da outra **PARTE**, para a verificação do cumprimento das práticas estabelecidas neste documento.
- 7.9 - A violação de qualquer das práticas estabelecidas neste título poderá ensejar a imediata rescisão deste contrato pela **PARTE** inocente.



CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A FINEP reconhece que as despesas de aquisição de terminais, bem como as linhas de comunicação de dados, de telefonia e demais despesas decorrentes ficarão a seu cargo.

8.2 - A CONTRATADA assegura que os seus equipamentos estarão disponíveis para atendimento às necessidades da FINEP, conforme ajustado neste Contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em até 97% (noventa e sete por cento) do período considerado para faturamento, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior.

8.3 - Na hipótese de a FINEP violar qualquer disposição contida neste instrumento, a CONTRATADA poderá suspender, por tempo indeterminado, o seu acesso ao banco de dados ou mesmo rescindi-lo com efeito imediato, sem prejuízo do ressarcimento, pela FINEP à CONTRATADA, de eventuais perdas e danos, causados a ela ou a terceiros.

8.4 - Todos os avisos e as demais comunicações neste Contrato, estabelecidos ou permitidos serão efetuados por escrito ao destinatário, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento.

8.4.1 - As partes obrigam-se a comunicar expressamente qualquer alteração de seu endereço, sob pena de ser considerado válido e devidamente recebido o documento encaminhado para o endereço anterior.

8.5 - A omissão ou a transigência de qualquer das partes quanto ao cumprimento, pela outra, das obrigações previstas neste Contrato, não implicarão renúncia, novação ou modificação do pactuado, constituindo mera tolerância, conforme ora se convencionou.

8.6 - Caso a CONTRATADA seja condenada a pagar indenização em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato pela FINEP, esta fica obrigada a ressarcir-la, regressivamente, no montante da condenação, acrescido de juros de 1 % (um por cento) a.m. (ao mês) e multa de 20% (vinte por cento), atualizado pela variação do IGP-M da FGV, desde a data do desembolso até à do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ: DA RESCISÃO

10.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer uma das partes mediante manifestação formal com a antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer indenização de uma parte para outra.

10.2 - Este Contrato será considerado rescindido de pleno direito e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial em caso de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, de qualquer das partes, ou, ainda nas hipóteses que seguem, sem prejuízo da apuração das perdas e danos eventualmente incorridas.



- a) Descumprimento parcial ou total, por qualquer das partes, das obrigações aqui assumidas e mutuamente acordadas;
- b) Ato ou fato, inclusive disposição legal ou normativa superveniente, que impossibilite a plena execução das obrigações do presente instrumento;
- c) alteração da estrutura societária, acionária ou no objeto social da FINEP, a qual possa interferir na qualidade e na continuidade do fornecimento das informações deste Contrato ou daqueles firmados com os demais clientes, ou, ainda, que possa atingir a preservação de quaisquer direitos de terceiros.

10.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da FINEP em caso da rescisão administrativa prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE: DA POLÍTICA DE SEGURANÇA

11.1 - Para a observância da Política de Segurança exigida pela **CONTRATADA** para a execução do objeto deste contrato, são necessárias, por exemplo, as seguintes práticas:

- 11.1.1 A instalação e a atualização rotineira de antivírus nos equipamentos dos usuários e nos servidores, de "FIREWALL" (sistema ou combinação de sistemas que proteja a rede contra invasões externas e acessos não autorizados), e de "antispyware" (programa para evitar que um "software" "espião" - "spyware" - seja instalado na máquina de usuário e capture informações sobre os seus hábitos de navegação ou mesmo outros dados, enviando-os para terceiros quando da conexão à internet);
- 11.1.2 A verificação do remetente e a abertura de arquivos que tenham sido encaminhados por pessoas conhecidas e verificados pelos antivírus e "antispyware";
- 11.1.3 11.1.3 - A vedação de acesso a "link" enviado por "e-mail" para "sites" cujo conteúdo seja desconhecido ou suspeito de conter software malicioso.

11.2 - Caso não sejam observadas as diretrizes do "caput", a **CONTRATANTE** assumirá exclusivamente todo e qualquer dano decorrente dessa inobservância.

CLÁUSULA DOZE: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se, ao presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TREZE: FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **FINEP** optar pelo foro de sua sede.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Viviane Toledo Marques do Couto, advogada da **FINEP**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 122.059, por autorização dos representantes legais que o assinam.



E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 NOV 2015

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP


Nome: _____
Cargo: Vanessa Zoghhaib Tanure
Superintendente da ALOG

Nome: _____
Cargo: _____

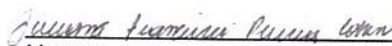
Pela CONTRATADA:

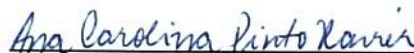

Nome: Manzar Feres
Cargo: Procurador

ANDREA P POMPERMAYER

Nome: _____
Cargo: Procuradora

TESTEMUNHAS:


Nome: Juliana Francessca Pereira Cohen
CPF: 136.487.407-50


Nome: ANA CAROLINA PINTO XAVIER
CPF: 121.097-527-00





13) CT- 5/15/007 de 09/11/2015; Contratada: TERMSUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 02.598.353/0001-60; Objeto: Complementação do sistema de ventilação e ar condicionado do módulo 2 da FCN-Enriquecimento; Fundamento Legal: CONCORRÊNCIA GESUPF 1.001-15; Processo: CICOME 2015/01/00001; Vigência: 09/11/2015 à 07/05/2016; E.D.: 3449052; P.T.: 19.122.2106.2000.0001; N.E.: 2015NE014924; Data do Empenho: 09/11/2015; Valor: R\$ 4.931.325,23 (Quatro milhões, novecentos e trinta e um mil, trezentos e cinco reais e vinte e três centavos); Signatários: pela INB, Aquilino Senra Martínez e Ivan Taveira Martins e pela Contratada, José Francisco Sâ Martins e Aloir Antonio Scuzzato.

14) CT- 1/15/019 de 27/10/2015; Contratada: DASSAULT SYSTÈMES DO BRASIL LTDA; CNPJ: 02.403.570/0005-81; Objeto: prestação de serviços de manutenção e suporte técnico das licenças de uso do software GEMS pelo período de 12 (doze) meses; Fundamento Legal: Inexigível de licitação em conformidade com o Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93; Processo: GERTIF 2015/06/00011; Vigência: 01/09/2015 à 01/09/2016; E.D.: 333903709; P.T.: 19.122.2106.2000.0001; N.E.: 2015NE011381; Data do Empenho: 01/09/2015; Valor: R\$ 269.308,57 (Duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e oito reais e cinquenta e sete centavos); Signatários: pela INB, Roberto Bahia Rocha e Giovanni Moreira e pela Contratada, Marcia Flesch Grillo.

15) CT- 1/15/014 de 11/11/2015; Contratada: SIMÉIA RODRIGUES DE FRNCA BISPO CORTES E PODAS DE ARVORE ME; CNPJ: 18.485.387/0001-89; Objeto: Serviços de corte de 154 (cento e cinquenta e quatro) árvores da INB/FCN/Resende/RJ; Fundamento Legal: Pregão GESUPF nº 1076/2015; Processo: COMAPP 2015/01/00002; Vigência: 11/11/2015 à 10/05/2016; E.D.: 333903916; P.T.: 19.662.2059.2482.0001; N.E.: 2015NE015086; Data do Empenho: 11/11/2015; Valor: R\$ 126.223,81 (Cento e vinte e seis mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos); Signatários: pela INB, César Gustavo Silveira da Costa e Dácio Antonio Machado de Souza e pela Contratada; Símeia Rodrigues de França Bispo.

16) CT- 5/15/008 de 16/11/2015; Contratada: INGERSOLL-RAND INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO, AR COMPRIMIDO E REFRIGERAÇÃO LTDA; CNPJ: 01.610.517/0001-65; Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de corte de árvores; Fundamento Legal: PE. GESUPF 1.062/15; Processo: COMAN E 2014.06/00005; Vigência: 16/11/2015 à 25/02/2016; E.D.: 344905228; P.T.: 19.662.2059.2482.0001; N.E.: 2015NE015182; Data do Empenho: 12/11/2015; Valor: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais); Signatários: pela INB, Luiz Carlos Ventura Bácia e Dácio Antonio Machado de Souza e pela Contratada; Plínio Kato e Diogo Pires Prado.

17) CT- 3/15/025 de 30/10/2015; Contratada: PROSEG SERVIÇOS GERAIS LTDA; CNPJ: 03.626.186/0001-87; Objeto: Contratação emergencial de serviço de conservação e limpeza, apoio às atividades de copa, messageiro e reprografia na INB/RJ Sede, em função da não prorrogação do contrato em vigor; Fundamento Legal: Dispensa de licitação em conformidade com o Artigo 24, IV da Lei 8.666/93; Processo: COADM.F 2015/08/00009; Vigência: 01/11/2015 à 24/04/2016; E.D.: 33903978; P.T.: 19.122.2106.2000.0001; N.E.: 2015NE014462; Data do Empenho: 10/11/2015; Valor: R\$ 417.860,64 (Quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos); Signatários: pela INB, Giovanni Moreira e Aquilino Senra Martínez e pela Contratada Afonso de Oliveira Neto.

18) Aditamento nº02 ao CT- 3/12/023 de 05/11/2015; Contratada: MULTIMP SANEAMENTO LTDA; CNPJ: 36.513.463/0001-02; Objeto: Prorrogação do prazo de execução dos serviços por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 29/11/2015 e com término em 29/11/2016; Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93; Processo: GESEGF - 2015/05/00016; E.D.: 33903606; P.T.: 19.122.2106.2000.0001; N.E.: 2015NE014718; Data do Empenho: 05/11/2015; Valor: R\$ 56.642,40 (Cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos); Signatários: pela INB, Dácio Antonio Machado de Souza e José Roberto Brom de Luna, e pela Contratada; Hélio Oliveira de Moura.

19) Aditamento nº03 ao CT- 3/11/036 de 05/11/2015; Contratada: BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES; CNPJ: 54.276.936/0001-79; Objeto: Prorrogação do prazo de execução de serviços por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 11/01/2016 e com término em 10/01/2017; Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93; Processo: GECONF - 2015/06/00002; E.D.: 333903502; P.T.: 19.122.2106.2000.0001; N.E.: 2015NE014699; Data do Empenho: 05/11/2015; Valor: R\$ 95.305,76 (Noventa e cinco mil, trezentos e cinco reais e setenta e seis centavos); Signatários: pela INB, Giovanni Moreira e Roberto Bahia Rocha e pela Contratada; Raul Antônio Corrêa da Silva e Jairo da Rocha Soares.

20) Aditamento nº02 ao CT- 1/13/018 de 03/11/2015; Contratada: BAQUARA LTDA; CNPJ: 08.947.427/0001-03; Objeto: Repactuação de preços e prorrogação do prazo de execução de serviços por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 04/11/2015 e com término em 04/11/2016; Fundamento Legal: Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001. Art. 57, II da Lei 8.666/93; Processo: ASCIP - 2015/08/00005; E.D.: 33903905; P.T.: 19.122.2106.2000.0001; N.E.: 2015NE014483; Data do Empenho: 30/10/2015; Valor: R\$ 279.122,86 (duzentos e setenta e nove mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos); Signatários: pela INB, Aquilino Senra Martínez e Giovanni Moreira, e pela Contratada; Hermógenes Aurélio A. de Araújo.

21) Aditamento nº02 ao CT- 3/13/017 de 17/11/2015; Contratada: CLARO S.A.; CNPJ: 40.432.544/0001-47; Objeto: Prorrogação do prazo de execução de serviços por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 27/12/2015 e com término em 27/12/2016; Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93; Processo: GESEGF - 2015/08/00024; E.D.: 33903958; P.T.: 19.122.2106.2000.0001; N.E.: 2015NE015398; Data do Empenho: 17/11/2015; Valor: R\$ 45.101,16 (Quarenta e cinco mil, cento e um reais e dezessete centavos); Signatários: pela INB, José Roberto Brom de Luna e Dácio Antonio Machado e pela Contratada; Ana Rosa Saadoui e Aldo Zubcov.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA GESUPF Nº 1.008/2015

As Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB tomam público que, com base na Lei nº 8.666 de 21.06.93, com a redação atual que lhe foi dada pela legislação superveniente, receberão na INB Resende - Gerência de Suprimentos - GFSUPF, localizada na Rodovia Presidente Dutra km 330 - Engenheiro Passos - município Resende/RJ - CEP 27.555-000, no dia 6 de janeiro de 2016, às 14 horas, documentação e propostas devidamente lacradas para a contratação de serviços na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, para a instalação com fornecimento de 16 (dezesseis) unidades de refrigeração industrial, incluindo substituição de equipamentos já instalados e com uso obrigatório do seu funcionamento do gás refrigerante ecológico R-407c, posto CIF nas instalações da INB - Indústrias Nucleares do Brasil S/A, localizada no município de Resende, no estado do Rio de Janeiro.

As propostas serão abertas pela Comissão de Licitação no dia, horário e no endereço acima indicados.

Os documentos da licitação e quaisquer outras informações necessárias à contratação constam do edital e poderão ser solicitadas gratuitamente pelo e-mail gesupf@inb.gov.br e carolinassampaio@inb.gov.br, constando a identificação completa da empresa interessada.

MARIA CAROLINA DE SAMPAIO
Coordenadora da Comissão de Licitação

INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 8/2015 - UASG 113204

Nº Processo: 01343.0001/09/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para prestação de serviços comuns de jardinagem e capina, com o fornecimento de todos insumos, materiais e ferramentas de uso individual necessária à execução dos serviços, a serem executados nas dependências do Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD) e Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), e demais condições do Edital. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 24/11/2015 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 16h30. Endereço: Av. Salvador Alende, S/nº Barra da Tijuca - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 24/11/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/12/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital poderá ser retido sem custos através HTTP://WWW.COMPRASNET.GOV.BR e/ou solicitação e-mail COMPRAS@IRD.GOV.BR. Será facultada a visita técnica aos locais dos serviços, com vistas a efetuar medições e proceder às demais verificações necessárias.

FIDEL FURTADO SANCHEZ
Pregoeiro

(SIDE - 23/11/2015) 113204-11501-2015NE800016

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 7/2015

Após constatada a regularidade dos Atos e Procedimentos tratados nos autos do Processo nº 0134300214/2015, fica o resultado de julgamento das empresas: LOTE 1 - PWW - SISTEMAS DE ENERGIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ 10.361.199/0001-37) valor de R\$ 49.120,00 (quarenta e nove mil, cento e vinte reais); LOTE 2 - PATRICIA CRISTINA DE ABREU - EPP (CNPJ 20.363.508/0001-61) valor de R\$ 30.456,00 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), já disponível detalhadamente no site <http://www.comprasnet.gov.br> através de UASG 113204.

ALEXSSANDER DE ANTONIO NUNES
Pregoeiro

(SIDE - 23/11/2015) 113204-11501-2015NE800016

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 41/2015 - UASG 364102

Número do Contrato: 41/2012.
Nº Processo: 001725/2012-2.
PREGÃO SISPP Nº 24/2012. Contratante: CONS NAC DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. CNPJ Contratado: 09650283000191. Contratado: DFTI - COMERCIO E SER-

VICOS DE -INFORMATICA LTDA - ME Objeto: Constitui objeto do 3º Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual por mais 12(doze)meseS, de 22/11/2015 à 22/11/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: 22/11/2015 à 22/11/2016. Valor Total: R\$82.800,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800292. Data de Assinatura: 21/11/2015.

(SICON - 23/11/2015) 364102-36201-2015NE800064

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÃO DO FOMENTO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo de Apoio Financeiro a Projeto. CONCEDEnte: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: a prorrogação da vigência da bolsa Pós-doutorado Júnior - PDJ, vigência 06 (seis) meses a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: José Aureliano Fonseca Matos - Coordenador Geral de Operação do Fomento - relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da Assinatura
Marcos Antonio de Assis Zangano	508752/2013-9	24/11/2015

Espécie: Segundo Termo Aditivo de Apoio Financeiro a Projeto. CONCEDEnte: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: a prorrogação da vigência da bolsa Pós-doutorado Júnior - PDJ, vigência 06 (seis) meses a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: José Aureliano Fonseca Matos - Coordenador Geral de Operação do Fomento - relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da Assinatura
George Evangelista da Silva Souza	508773/2013-5	23/11/2015

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Chamada Pública Inova Telecom - 01/2013; Ref. 0630/14; Data da Assinatura: 17/11/2015; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, Conveniente e Executor: Fundação CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, CNPJ nº. 02.641.663/0001-10; Interventive Cofinanciador: Telemar Norte Leste S.A., CNPJ nº. 33.000.118/0001-79; Objeto: "Desenvolvimento de Telefone Público Multifuncional (TUP-MP)"; Valor total: até R\$ 3.050.499,76 (três milhões, cinquenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais, setenta e seis centavos) por meio de aporte direto; Contrapartida: O Interventive Cofinanciador obriga-se a aportar contrapartida na forma financeira no valor de R\$ 3.050.500,00 (três milhões, cinquenta mil e quinhentos reais); Nota de empenho: 2015NE000009; Fonte: FUNTEL - Fundo de Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações; Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do convênio; Prestação de Contas Final: até 60 dias contados da data do término da vigência.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 363; Espécie: prestação de serviços; Contrato para registro de títulos ou dívidas vencidas e não pagas na cadastro de inadimplentes da contratada; Procedimento licitatório: inexigível; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e SERASA S.A.; CNPJ nº. 62.173.620/0001-80; Contrato nº. 20.15.0057/00; O objeto do presente é o fornecimento a contratada pela Finep para que se componha a base de dados do REFIN - Pendências Bancárias, os registros de títulos ou dívidas vencidas e não pagas, relativamente a seus clientes, pessoas naturais e jurídicas, no prazo de no máximo dois meses, contado da assinatura do presente contrato; A FINEP pagará ao contratado a importância de até R\$ 24.386,40 (vinte e quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e quatrocentos e cinquenta centavos); Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura; Assinatura em 23/11/2015.

Espécie: Termo Aditivo nº 04.13.0011.01; Data de Assinatura: 23/11/2015; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA; CNPJ nº 09.341.233/0001-22; Objeto: Prorrogação de Prazo; Prazo de Utilização: 17/1/2017; Prazo de Prestação de Contas Final: 18/3/2017.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.12.0504.01; Data de Assinatura: 23/11/2015; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO; CNPJ nº 42.429.480/0001-50; Objeto: Prorrogação de prazo; Prazo de Utilização: 12/12/2016; Prazo de Prestação de Contas Final: 10/2/2017.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.10.0351.03; Data de Assinatura: 23/11/2015; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Fundação De Amparo E Desenvolvimento Da Pesquisa - FAPESP; CNPJ nº 05.572.870/0001-59; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 24/05/2016; Prazo de Prestação de Contas: 23/07/2017.